



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , 2025.

"Dispõe sobre a concessão de intervalos especiais para amamentação às servidoras lactantes no âmbito da Administração Pública do Município de Itamogi e dá outras providências."

**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica assegurado às servidoras públicas municipais lactantes, durante o período de amamentação, o direito à fruição de intervalos especiais destinados ao aleitamento materno e à permanência com o bebê, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** A servidora lactante terá direito à concessão de duas pausas diárias de 30 (trinta) minutos cada, sendo uma no período matutino e outra no período vespertino, durante sua jornada de trabalho, enquanto a criança não completar 6 (seis) meses de idade.

**§1º** A finalidade das pausas consiste exclusivamente na realização da amamentação e no convívio imediato da mãe com o bebê, reconhecidos como essenciais ao desenvolvimento saudável da criança.

**§2º** As pausas previstas no caput não poderão, em hipótese alguma, ser utilizadas para:

I – retardar o início da jornada de trabalho;

II – antecipar o término da jornada;

III – ampliar ou reduzir o horário destinado ao intervalo intrajornada para alimentação e descanso;

IV – cumular horários, devendo os intervalos ser usufruídos **dentro do período regular de expediente**, conforme organização do setor.

**§3º** A chefia imediata deverá garantir condições para o usufruto das pausas, organizando a rotina do setor de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

**Art. 3º** Às servidoras públicas que desempenhem jornada diária reduzida ou em meio período, será assegurado o direito à concessão de uma única pausa diária de 30 (trinta) minutos, a título de intervalo especial para amamentação, de forma proporcional à carga horária exercida.

**Art. 4º** A concessão dos intervalos especiais de que trata esta Lei estará condicionada à apresentação, pela servidora, da certidão de nascimento da criança ou documento oficial equivalente que comprove sua idade.

**Art. 5º** Os intervalos para amamentação de que trata esta Lei aplicam-se a todas as servidoras públicas do Município, independentemente da forma de provimento de seu vínculo funcional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, com vistas a garantir sua plena execução administrativa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 02 de dezembro de 2025.

  
**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa assegurar às servidoras públicas municipais lactantes o direito à concessão de intervalos especiais para amamentação e para convivência com seus bebês durante o horário de expediente, em consonância com as garantias constitucionais e com a proteção integral à maternidade e à infância.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, elenca a proteção à maternidade e à infância como direito social fundamental; e o art. 226, §7º, impõe ao Estado o dever de assegurar condições necessárias ao fortalecimento dos vínculos familiares, especialmente no período pós-gestacional. De igual forma, o art. 227 estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à proteção e ao desenvolvimento pleno.

O aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida é recomendado como prática essencial para o desenvolvimento físico, imunológico e emocional da criança, além de contribuir para a saúde da mãe. No âmbito infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reafirma a necessidade de implementação de políticas públicas direcionadas à proteção integral da criança, impondo ao poder público o dever de adotar medidas que viabilizem condições adequadas de cuidado materno nos primeiros meses de vida.

A legislação trabalhista federal, por sua vez, estabelece no art. 396 da CLT que a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais para amamentar, até que a criança complete 6 meses, regra que inspirou e embasa o conteúdo normativo que ora se propõe, adaptado à estrutura administrativa municipal. Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa não apenas o cumprimento de mandamentos constitucionais e legais, mas também um importante avanço humanitário e social na política de cuidado com a infância no âmbito municipal.

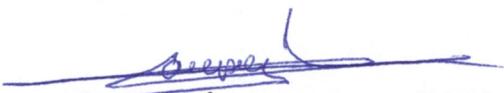
Trata-se de medida compatível com a realidade administrativa e plenamente viável, sem prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos, uma vez que as pausas serão usufruídas exclusivamente dentro do expediente e não poderão ser utilizadas para atraso, saída antecipada ou alteração do intervalo para refeição.

A proposição contempla ainda tratamento proporcional às servidoras que desempenham jornada reduzida, garantindo-lhes pausa de 30 minutos, de modo a observar os princípios da razoabilidade, isonomia e proporcionalidade. Diante de todo o exposto, resta evidente a necessidade e relevância da aprovação da presente proposição, que representa avanço na proteção à saúde materno-infantil, na promoção do aleitamento materno e na humanização das relações de trabalho. Assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Itamogi, 02 de dezembro de 2025.

  
**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**  
Prefeito Municipal